



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11969/14**

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.  
REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE  
LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS  
RETIFICAÇÃO. CONCEDENDO-LHE  
REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01531/2.017**

O processo **TC Nº 11969/14** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do Major PM **JOSÉ EDNO DA SILVA**, matrícula nº 505.141-0.

Em relatório inicial (**fls. 86/89**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 35297/16 em que apresenta a portaria retificadora do ato (Portaria –A- Nº 1335, de fl.4 deste documento) e sua respectiva publicação, seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (Portaria-A-nº 1335, de fls.4 do anexo nº 35297/16) de reforma *ex-officio* do Major PM José Edno da Silva, matrícula 505.141-0, e correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-lhe registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11969/14**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 11969/14**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 5 de setembro de 2017.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à **fl. 4 do anexo nº 35297/16, Portaria –A-nº 1335**, de Reforma *ex-officio* do Major PM **JOSÉ EDNO DA SILVA**, matrícula nº 505.141-0, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João pessoa, 5 de setembro de 2017

Lscl

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 17:48



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 13:38



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO